

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 195/1998 de 27 de Agosto**

**de 27 de Agosto**

Considerando a manutenção dos pressupostos que justificaram a atribuição da ajuda às indústrias de lacticínios sediadas na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, cujos efeitos foram sucessivamente prorrogados pelas Resoluções n.º s 82/94, de 3 de Junho, 118/94, de 15 de Setembro, 16/95, de 2 de Fevereiro, 70/95, de 25 de Maio, 188/95, de 16 de Novembro, 95/96, de 23 de Maio, 283/98, de 24 de Outubro, e 198/97, de 9 de Outubro;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A de 30 de Março, o Governo Regional, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea o) artigo 56.º do Estatuto Político-- Administrativo da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

1. Prorrogar até 31 de Dezembro de 1998, o período previsto no n.2 º da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Resolução n.º 198/97, de 9 de Outubro.
2. Alterar o disposto nos n.º s 3 e 5 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"3. As quantidades de leite recolhidas pela indústria transformadora são determinadas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), com base nas informações mensais relativas às entregas de cada produtor, bem como nas listagens dos pagamentos efectuados por cada empresa industrial, elementos que, para o efeito deverão ser enviados, mensalmente, ao IAMA.

5. Mediante autorização do Secretário Regional da Economia, o FRA paga a ajuda às empresas industriais que recolhem o leite, com referência a períodos mensais."

3. A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Vila da Madalena, 6 de Agosto de 1998. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, Roberto de Sousa Rocha Amaral.